



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

ESTATUTO DO ALUNO E ÉTICA ESCOLAR

PARECER DA FENPROF

O crescente número de situações de indisciplina e violência que se tem vindo a verificar no espaço escolar é, em larga medida, resultado do agravamento da situação social e económica do país. Os fenómenos de desemprego, precariedade, pobreza e exclusão têm vindo a crescer de modo exponencial, o que condiciona o clima latente na sociedade portuguesa, cujos reflexos dificultam a existência de um bom clima de convivência escolar.

Estas situações exigem análise e intervenção das instituições oficiais, a mediação de profissionais (psicólogos, sociólogos, assistentes e educadores sociais, entre outros), o envolvimento dos professores e das suas organizações sindicais, das associações de pais e encarregados de educação, a quem devem ser criadas condições para poderem participar enquanto membros da comunidade educativa.

Os atos de indisciplina e violência – decorrentes também, em larga medida, da falta de expectativas de muitos alunos em relação ao que a escola possa vir a acrescentar ao seu futuro enquanto cidadãos e trabalhadores – não só põem em causa a dignidade pessoal e profissional dos professores, mas também a própria função educativa da escola que, não raras vezes, é vista como um mero espaço formal para a obtenção de um diploma.

Se é certo que a raiz de muitos dos fenómenos de indisciplina, de violência e até de delinquência se desenvolve no terreno da exclusão social, a falta de condições existentes em muitas escolas – grande dimensão, sobrelotação, elevado número de alunos por turma e de turmas por professor – constitui um obstáculo à prevenção desse tipo de fenómenos, podendo até vir a constituir fator acrescido para a sua ocorrência, pelo que, face à proposta de “Estatuto do Aluno e Ética Escolar”, aprovada no Conselho de Ministros de 31 de maio de 2012, a Federação Nacional dos Professores (FENPROF), reafirma os seguintes princípios como suporte essencial a qualquer estatuto disciplinar dos alunos:

1. A discussão pública em torno de um diploma desta natureza, que se pretende venha a ser mais do que uma mera resposta à mediatização das situações de indisciplina e violência nas escolas, deve ser ampla, representativa e diversificada, mas não pulverizada, elegendo interlocutores credíveis e credenciados, e o seu resultado deverá ter acolhimento substantivo e ponderado na legislação que vier a ser elaborada pela Assembleia da República.

A FENPROF considera inaceitável que a discussão pública se quede na superfície do discurso, por mais aliciantes que sejam as palavras, tornando-se indispensável

avaliar a sua aplicabilidade e o seu grau de eficácia. Para além da eventual bondade dos princípios expressos e da correção das formulações encontradas para os explicitar, devem equacionar meios disponíveis, as estratégias de operacionalização e a sua adaptabilidade à realidade existente, muito diversificada e mutável.

No diploma final, mais do que ver refletida a opinião de uma maioria política na Assembleia da República, importará obter dos parlamentares e de todos os parceiros educativos um consenso substantivo e significativo de conteúdos.

2. O “Estatuto do Aluno”, sendo importante, é, por si só, claramente insuficiente para contribuir de modo significativo para a resolução dos problemas que a instituição escolar vive e que se têm vindo a agravar.

É fácil, a pretexto da ocorrência de situações de indisciplina e de violência, cair na tentação de reduzir a procura de soluções à “reposição da autoridade dos professores” e à necessidade de “disciplinar” os alunos, encontrando assim pretextos e justificações para a institucionalização de “regras” e “punições” capazes de, por si só, resolverem todos ou a maioria dos problemas. Quando assim acontece, facilmente se cai numa lógica de criação e/ou reforço de mecanismos legais existentes, muitas das vezes entendidos de modo descontextualizado. A escola deixaria, assim, de responder às questões da cidadania, dos direitos humanos e do respeito pelas diferentes gramáticas de vida, transformando-se – fruto das pressões que a sociedade exerce – numa instituição fundamentalmente disciplinadora, o que favorece e institucionaliza espaços de exclusão.

A sensação que este “novo” Estatuto do Aluno e Ética Escolar deixa – no final dos seus 56 artigos (não considerando toda a legislação complementar), do labiríntico catálogo de *direitos e deveres* dos alunos, da trama de intervenientes no processo educativo e de uma listagem de *medidas disciplinares* capaz de converter qualquer pequeno incidente num volumoso processo é que, em vez de uma relação pedagógica e educativa estamos, afinal e apenas, a tratar de uma relação funcional e hierárquica.

Para a FENPROF, seria mais avisado e útil definir um código de princípios que balizasse as possibilidades e os limites da intervenção das escolas, deixando-lhes a responsabilidade de, nos regulamentos internos, fazerem a sua adequação ao contexto real. Tão importante como combater a indisciplina é criar condições nas escolas que possibilitem a construção de projetos capazes de favorecer as aprendizagens e o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos alunos.

Não se podem enunciar formalmente os *direitos* dos alunos sem estabelecer os meios e os mecanismos que permitam às escolas criar as condições para o exercício e a prossecução desses direitos, como, por exemplo, a existência de um orçamento específico ou de um quadro adequado de professores que responda aos alunos com necessidades educativas especiais. Sem tais condições, não é possível garantir aos alunos o direito a usufruírem de um ensino de elevada qualidade.

Convém salientar ainda que as questões de indisciplina não se resolvem com a publicação de um diploma. A sua resolução assenta, prioritariamente, em medidas preventivas e de combate às situações sociais de risco que estão na sua origem, a

montante da escola, e na alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, tornando-os espaços mais humanizados.

3. É importante reforçar o papel do professor no sentido de poder intervir de um modo pedagógico nas questões de disciplina, nomeadamente dentro da sala de aula, mas sem que isso signifique o regresso a um regime autoritário imposto docente. A autoridade do professor não decorre da assunção, por este, de uma atitude autoritária! Os mecanismos, pedagógicos e outros, que permitam sustentar a autoridade do professor devem ser articulados com o papel do diretor de turma e do conselho de turma, devendo este ter um papel preponderante na análise das questões disciplinares, bem como na decisão sobre o papel das faltas na retenção do aluno. As sanções dependentes de autoridades exteriores à escola devem ter caráter de absoluta excepcionalidade.

A “reposição” da autoridade do professor não pode ser, também, pretexto para que se passe a considerar o docente como único, ou principal, responsável pelos atos de indisciplina nas escolas. Para além deste reforço, importa enveredar por uma política educativa que inverta a que tem sido seguida, caracterizada por uma progressiva diluição do conteúdo funcional da profissão docente, através da atribuição de tarefas que pouco ou nada têm a ver com o ensino e do irracional número de exigências profissionais que se colocam aos docentes.

A FENPROF considera urgente reverter tal realidade porque ela tem contribuído para o recrudescer do mal-estar docente – gerando graves crises de identidade e de autoestima – e provocado uma quebra acentuada do prestígio social da profissão, afigurando-se como necessário considerar, com maior relevo, as questões de disciplina e controlo de classe na formação inicial e contínua dos professores.

4. O documento aprovado em Conselho de Ministros responde de modo insatisfatório à necessidade sentida pelas escolas de terem ao seu dispor técnicos e animadores sociais para, em cooperação com os órgãos de direção, intervir de modo eficaz na resolução das situações verificadas.

Com efeito, a que equipamentos de retaguarda podem as escolas recorrer para resolver os problemas psíquicos de alguns alunos, os problemas de delinquência, de droga, de violência, de miséria, de abandono, que perturbam o convívio escolar?

Estes problemas são também causa da indisciplina e da violência em espaços escolares, com os quais os professores têm dificuldade em lidar sem os necessários apoios.

Na sequência da Resolução *12 Medidas pela Não-violência e Convivência Escolares*, aprovada já no seu 9.º Congresso (abril de 2007), a FENPROF defende a criação de equipas educativas integrando vários ministérios (Educação, Segurança Social, Saúde e Justiça) e a colocação nas escolas, em regime de permanência, de técnicos especializados em psicologia e assistência social, com a função de acompanhar os alunos com problemas e procurar solucionar os conflitos, tendo sempre presente a prevalência da vertente corretiva sobre a punitiva.

A mudança dos alunos para outra turma ou escola, bem como a obrigação de

realizar “tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade” sendo soluções pertinentes para os alunos que cometam pequenas infrações, não deverão ser decretadas como medidas disciplinares exclusivamente associadas a uma tipologia hierarquizada de comportamentos disruptivos, devendo ter sempre acompanhamento e enquadramento pedagógicos.

Devem ser garantidos mecanismos de defesa dos infratores e haver sempre audição do aluno e/ou dos pais/encarregados de educação previamente à aplicação de qualquer sanção. Deve também ser encorajada a participação dos encarregados de educação e sua corresponsabilização nos comportamentos dos educandos.

Ao obrigarem os pais (e os alunos) a subscreverem, no ato da matrícula, uma declaração em que se comprometem com o Estatuto do Aluno e com o regime disciplinar contido no Regulamento Interno (que pode ter dezenas de páginas), as escolas tornam a contratualização um mero procedimento formal, sem qualquer significado real na integração de alunos e encarregados de educação na comunidade educativa.

Por outro lado, é urgente que se criem as condições legais que permitam aos pais/encarregados de educação, e às suas associações, deslocarem-se à escola, ainda que durante o seu período de trabalho, sem perda de remuneração quando tal resulte do indispensável acompanhamento dos educandos ou da participação em atos que digam respeito ao funcionamento dos órgãos da escola.

O Secretariado Nacional